



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
A 3.ª série Kz: 360.529,54		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 124/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 22 199 363 725,00, para a aquisição de 4 190 000 vacinas, através da União Africana, pela Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

Decreto Presidencial n.º 125/21:

Altera o artigo 36.º do Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira e do Comité de Supervisão, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 2/18, de 11 de Janeiro.

Despacho Presidencial n.º 71/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para a construção do Centro de Bioveterinária e Produção de Vacinas, no valor de Euros 125 221 858,76, e delega competência ao Ministro da Agricultura e Pescas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente procedimento, incluindo a celebração dos correspondentes contratos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 124/21 de 17 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o exercício económico de 2021, para a aquisição de 4 190 000 vacinas, através da União Africana, pela Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 22 199 363 725,00 (vinte e dois mil milhões, cento e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte cinco kwanzas), para a aquisição de 4 190 000 vacinas, através da União Africana, pela Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-4299-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 125/21
de 17 de Maio

Considerando que a identificação, avaliação e compreensão dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo são uma parte essencial do desenvolvimento e da aplicação prática de um regime nacional de desenvolvimento e de aplicação de políticas e actividades destinadas a combater o branqueamento de capitais, o financiamento ao terrorismo e o financiamento da proliferação das armas de destruição massiva;

Verificando que o Grupo de Acção Financeira Internacional recomenda que os países devem designar um mecanismo de coordenação responsável, que assegure que os decisores políticos e as outras autoridades competentes relevantes, ao nível da definição de políticas operacionais que disponham de mecanismos eficazes que lhes permitam cooperar e quando necessário coordenarem a nível nacional;

Tendo em conta a necessidade de garantir um reforço do compromisso do Executivo de alto nível, para que os riscos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e de financiamento da proliferação das armas de destruição massiva não prejudiquem a reputação do Estado Angolano, nem tenham um impacto negativo no investimento estrangeiro no País e na melhoria do ambiente de negócios da economia nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 42 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração)

O artigo 36.º do Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira e do Comité de Supervisão, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 2/18, de 11 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 36.º
[...]

1. O Comité de Supervisão é coordenado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica e integra as seguintes individualidades:

- a) Ministro do Interior;
- b) Ministro das Relações Exteriores;
- c) Ministra das Finanças;
- d) Ministro da Economia e Planeamento;
- e) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- f) Governador do Banco Nacional de Angola;
- g) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
- h) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos.

2. [...].
3. [...].»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-4299-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 71/21
de 17 de Maio

Tendo em consideração a necessidade do alcance da segurança alimentar, o fomento e incremento célere da produção pecuária em alinhamento com o controlo da sanidade animal, urge a necessidade de ser estabelecida a cadeia de produção de vacinas a nível nacional;

Convindo a adopção de um procedimento administrativo mais célere, que permita à tomada de decisões contratuais, com vista à realização de pesquisas no domínio técnico-científico, com capacidade de produzir pacotes tecnológicos e soluções inovadoras para a produção interna de vacinas para apoiar os produtores;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23, de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material para a construção do Centro de Bioveterinária e Produção de Vacinas, no valor de Euros 125 221 858,76 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e setenta e seis cêntimos).